



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLI-0004, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 32/2025

em favor de **UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ nº 15.619.588/0001-33, sediado na Rua Vereador João Claro, Nº 58, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.075-580, **para infraestrutura de loteamento, com a finalidade de construção de empreendimentos imobiliários, contemplando vias de acesso e drenagem de águas pluviais, em um terreno com área total de 122.630,14m², localizada na Rod. João Bebe Água, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, Coordenadas Geográficas: 705122/8789794.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 09:15:32 do dia 11/08/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 11/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<2d72337e44417d6b319d57b7c6293f2c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 32/2025

Código: 2d72337e44417d6b319d57b7c6293f2c

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. Esta Licença refere-se à implantação da infraestrutura de lotes a serem desmembrados, contemplando vias de acesso e drenagem de águas pluviais, com a finalidade de construção de empreendimentos imobiliários, em um terreno com área total de 122.630,14m².
4. Os empreendimentos a serem instalados no loteamento deverão ser motivo de licenciamento ambiental específico.
5. Após o término das obras, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento das condicionantes das licenças ambientais.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Conclusão de Obra;
 - b) Relatório Circunstanciado final sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente, juntamente com a ART do responsável técnico.
7. A empresa deverá assegurar que todas as unidades residenciais e comerciais do loteamento implantem e operem com sistema de tratamento de esgoto doméstico em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 7229/1993; NBR 13969/1997 e NBR 17076/2024 sendo vedado qualquer lançamento direto de esgoto bruto no solo ou em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.
8. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser mantido em conformidade com as diretrizes municipais de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.
11. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
12. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.
13. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, a cliente deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.



Licença: 32/2025

Código: 2d72337e44417d6b319d57b7c6293f2c

Condicionantes

14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
15. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. As empresas transportadoras de resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra e em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento;
 - Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento;
 - Realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 - Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
 - Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
19. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. A recuperação de motores, serviços mecânicos de equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos.
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
22. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/90.
23. Toda e qualquer atividade a ser exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área útil do empreendimento.
24. Perante a Adema, a empresa é o responsável pela implantação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
25. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.



Licença: 32/2025

Código: 2d72337e44417d6b319d57b7c6293f2c

Condicionantes

26. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
27. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação e respectiva alteração.

